**Mensagem ao Projeto de Lei nº /2018**, que *“Institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências”*

 **Senhores Vereadores:**

 A violência doméstica atinge parcela importante da população e repercute de forma significativa sobre a saúde das pessoas a ela submetidas. Configura-se um problema de saúde pública relevante e um desafio para os gestores.

 Na realidade, a violência intrafamiliar é uma questão de grande amplitude e complexidade cujo enfrentamento envolve profissionais de diferentes campos de atuação, requerendo, por conseguinte, uma efetiva mobilização de diversos setores do governo e da sociedade civil na implementação de ações que promovam a igualdade e o exercício dos direitos humanos.

 É fundamental a sensibilização e a capacitação das diferentes categorias profissionais que atendam as pessoas em situações de violência, cabendo aos diferentes níveis de governo promover o fortalecimento ou prover as condições necessárias para a operacionalização de medidas destinadas a conter e prevenir a violência.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade
aproveitar a posição estratégica ocupada por agentes de saúde para a disseminação de informações que possam proteger as mulheres da violência de gênero, além de promover a aproximação e o estabelecimento de um vínculo com as vítimas, a maioria delas dependentes economicamente dos maridos, a fim de que o ciclo de violência seja interrompido, e elas os identifiquem como o auxílio necessário para se desvencilhar do agressor.
 O projeto já é Lei em São Paulo, [Guarulhos](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=18141567&id_grupo=118), Bragança Paulista, Leme e Ubatuba, em parceria com o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (GEVID), criado em maio de 2012, atua na defesa e proteção dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio da responsabilização dos/das autores/as de violência e pela consecução de ações e projetos voltados à efetivação da Lei Maria da Penha e à prevenção de situações de violência. O Grupo realiza um processo de articulação e integração com a rede de serviços especializados e não especializados de atendimento às mulheres, visando o desenvolvimento de estratégias que contribuam para o enfrentamento das múltiplas e complexas formas de violência contra as mulheres.

Para a implementação de mais esta ferramenta de combate a violência contra a mulher, pedimos o apoio dos nobres pares.

Palácio 1º de Novembro, 09 de fevereiro de 2018.

**LEILA BEDANI**

 Vereadora – PV

**ROSELVIRA PASSINI DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA**

 Vereadora – DEM Vereadora - PPS

***“Institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências.”***

 A Câmara Municipal de Itatiba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** **Art. 1º** - Fica instituído o Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde, da Secretaria da Saúde de Itatiba.

 **Parágrafo único**. A implementação das ações do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia da Saúde da Família" será realizada pela Secretaria de Saúde de Itatiba, de forma articulada com a Secretaria da Ação Social e o Grupo Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica - Gevid, do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** **Art. 2º** - São diretrizes do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família":

 I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

 II - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

 III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

**Art. 3º** **Art. 3º** - O Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família" será gerido pela Secretaria de Saúde de Itatiba.

 § 1º A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria da Saúde e o Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica - Gevid, e o Núcleo de Gênero do Ministério Público.

 § 2º A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizada pela Secretaria da Saúde de Itatiba.

 § 3º Caberá à Secretaria da Saúde de Itatiba definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.
 § 4º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria de Ação Social, prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

 § 5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 4º** **Art. 4º -** O Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família" será executado através das seguintes ações:

 I - capacitação permanente dos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde envolvidos(as) nas ações;

 II - impressão e distribuição da Cartilha "Mulher, Vire a Página" e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Programa "Estratégia de Saúde da Família";

 III - visitas domiciliares periódicas pelos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde de Itatiba nos domicílios abrangidos pelo Programa Estratégia de Saúde da Família, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

 IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Itatiba e sua localização;

 V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

 **Parágrafo único**. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

**Art. 5º** **Art. 5º** - Para a execução do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família" poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

**Art. 6º** **Art. 6º** - As despesas decorrentes da implementação do Projeto  correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** **Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 09 de fevereiro de 2018.

**LEILA BEDANI**

 Vereadora – PV

**ROSELVIRA PASSINI DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA**

 Vereadora – DEM Vereadora - PPS